

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_  
PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS TER RECEBIDO, NESTA DATA, CÓPIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2016.

**Senhor Licitante,**

Objetivando comunicação futura entre o Município de Malacacheta e o licitante, solicitamos a V. S<sup>a</sup>. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do edital supra, encaminhando-o à Comissão Permanente de Licitação, por e-mail [licitar8666@hotmail.com](mailto:licitar8666@hotmail.com).

A falta da remessa do presente recibo exime o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao processo licitatório, ressalvados os casos de obrigatoriedade de nova publicação na imprensa oficial.

Malacacheta, 06 de Abril de 2016.

**AILTON GOMES PEGO**  
Presidente da CPL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE MALACACHETA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PAVIMENTAÇÃO EM PRE-MOLDADOS DE CONCRETO - BLOQUETE NA AV. PAULO FERREIRA – DISTRITO JÚNCO DE MINAS , NESTE MUNICÍPIO DE MALACACHETA – MG, CONFORME CONVENIO 1301001994/2015/SETOP/MG.**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 25 DE ABRIL DE 2016, AS 08:30 NA SALA DA CPL.**

**DATA E HORÁRIO PARA A ABERTURA DA SESSÃO: 25 DE ABRIL DE 2016, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DA CPL.**

**Este caderno contém instruções e condições relativas à participação no presente processo licitatório, sendo composto de: Edital de Licitação e Anexos, Minuta de Contrato, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos.**

**MALACACHETA, 06 DE ABRIL DE 2016.**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2016**

**1 – PREÂMBULO**

A Senhora Maria Ivone Ramalho dos Santos, Prefeita do **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público que se acha reaberta licitação na modalidade “**TOMADA DE PREÇOS**”, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para Serviços em Pavimentação em em pré-moldado de concreto – bloquete, na Av. Paulo Ferreira – Distrito Junco de Minas, neste Município de Malacacheta – MG, de acordo com Projeto Básico e demais especificações do presente do Edital e seus Anexos e conforme Convênio 1301001994/2015/SETOP-MG.

**2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 – O presente processo reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, Lei Complementar 123/06 (Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e Decreto Municipal nº 02/2009 (Aprova o Regimento Interno da Comissão de Licitação, Pregoeiros e Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Malacacheta e dá outras providências).

**3 – DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto dessa licitação a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços em Pavimentação em Pré-moldado de concreto – bloquete na Av. Paulo Ferreira – Distrito Junco de Minas, neste Município de Malacacheta – MG, e demais especificações do Edital e seus anexos, com valor de planilha orçamentária de **R\$ 304.995,00 ( Trezentos e Quatro Mil, Novecentos e Noventa Cinco Reais )**, tendo como fonte de receita a SETOP/MG, conforme Convênio: 1301001994/2015 – SETOP/MG.

**4 – DA DATA E HORÁRIOS PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DA SESSÃO**

4.1 - Os invólucros nº. 01 “DOCUMENTAÇÃO” e 02 “PROPOSTAS” deverão ser entregues na sala de reuniões da CPL, na sede do Município de Malacacheta, na Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira nº 130 - Centro, em Malacacheta - MG, as 08:30 horas **do dia 25 de Abril de 2016.**

4.2 - O início da abertura do envelope nº. 01 “DOCUMENTAÇÃO” **ocorrerá às 09h00min do dia 25 de Abril de 2016,** seguindo-se após a abertura do envelope nº. 02 “PROPOSTAS”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos pelos proponentes, conforme o previsto no inciso III do art. 43, da legislação que rege o presente certame.

**5 . DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas cadastradas no Município de Malacacheta, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, observada a necessária qualificação.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

5.4 - O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome da empresa representada, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

5.4.1. A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme ANEXO I, constante deste Edital;

## **6 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

Envelope nº 01:

**À**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta**

**Att.: Comissão Permanente de Licitação**

**Processo Nº. 035/2016 – Tomada de Preços Nº. 003/2016**

**Envelope de Documentação**

**Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira Nº 130, Centro Malacacheta – MG**

**Proponente:**

**CNPJ:**

Envelope Nº 02

**À**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta**

**Att.: Comissão Permanente de Licitação**

**Processo Nº. 035/2016 - Tomada de Preços Nº. 003/2016**

**Envelope de Proposta**

**Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira Nº 130, Centro, Malacacheta – MG**

**Proponente:**

**CNPJ:**

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO**

O envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”, deverá conter os documentos enumerados nos itens 7.1 a 7.15.11, apresentados da seguinte forma:

a) Em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação pelo Presidente da Comissão, mediante apresentação do original, desde que apresentados até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura do envelope de nº 1, “1ª FASE / HABILITAÇÃO”.

b) Assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal do licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências que tratam os anexos, integrantes deste Edital.

**7.1. Documento 01** - CRC – Certificado de Registro Cadastral em original ou por cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do original;

7.1.1. Somente será aceito pela unidade administrativa o CRC emitido por este Município, conforme faculta o § 2º do Art. 34 da Lei 8.666/93.

7.1.2. Caso tenha vencido alguma certidão no período relativo aos três dias que antecedem à abertura do Processo Licitatório, poderá o licitante anexá-la ao envelope nº 01 – “Documentação”, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, mediante apresentação do original para confronto, desde que apresentados até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura do envelope de nº 1, “1ª FASE / HABILITAÇÃO”.

7.1.3. O licitante não sendo possuidor do Certificado de Registro Cadastral, deverá providenciá-lo até o 3º dia anterior a data aprazada para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, **apresentando todos os documentos relacionados nos itens seguintes deste edital.**

7.2 – **Documento 02** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

7.2.1 - Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3 – **Documento 03** - Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, com validade na data da licitação;

7.4 – **Documento 04** - Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, com validade na data da licitação;

7.5 – **Documento 05** - Cópia da Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, com validade na data da licitação.

7.5.1 - Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.6 – **Documento 06** – Cópia da Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, com validade na data da licitação;

7.7 – **Documento 07** – Cópia da Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante **e do Município de Malacacheta**, com validade na data da licitação;

7.8 – **Documento 08** - Cópia da Certidão de Regularidade do Trabalho – CNDT;

7.9 – **Documento 09** - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no máximo nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da proposta;

**7.10 – Documento 10** - Certidão de registro e quitação do responsável técnico junto ao CREA; Documento do Engenheiro responsável junto ao CREA;

**7.11 – Documento 11** - Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica junto ao CREA;

7.12 – **Documento 12** - Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO II, constante deste Edital;

7.13 – **Documento 13** - Comprovação de que o licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

7.13.1 - A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o ANEXO V, que integra este Edital.

7.14 – **Documento 14** – Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.15 - As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

7.15.1 – Todos os licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

- a) Ativo Circulante;
- b) Realizável a Longo Prazo;
- b) Ativo Total;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

• Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0

ILC = AC / PC

onde:

AC → Ativo Circulante  
PC → Passivo Circulante

- Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0

$$ILG = AC + RLP / PC + ELP$$

onde:

AC → Ativo Circulante  
RLP → Realizável a Longo Prazo  
PC → Passivo Circulante  
ELP → Exigível a Longo Prazo

- Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 1,0

$$IEG = PC + ELP / AT$$

onde:

PC → Passivo Circulante  
ELP → Exigível a Longo Prazo  
AT → Ativo Total

7.15.2 - O licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante;

7.15.3 – As sociedades recentemente constituídas, na impossibilidade de apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior, deverão apresentar balanço de abertura, desde que preencham os demais requisitos de habilitação.

7.15.4 – **Documento 15** - Cópia da Declaração de Visita Técnica, emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo devidamente preenchida e assinada, comprovando que o responsável técnico do licitante visitou o local da obra, conforme ANEXO III, que integra este Edital.

7.15.5 - O responsável técnico do licitante, que deverá estar devidamente credenciado, conforme ANEXO IV constante deste Edital, e identificado por meio da carteira do CREA (trazer original e cópia), realizará a visita técnica aos locais de execução dos serviços, acompanhado do Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou de servidor pelo mesmo designado, lotado na referida secretaria, quando será fornecida a retro mencionada Declaração;

7.15.6 - Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de um licitante;

**7.15.7. A visita técnica poderá ser realizada a qualquer momento até o terceiro dia anterior ao do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, mediante agendamento prévio com o Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.**

7.15.8 – **Documento 15** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo VII constante deste Edital.

**7.15.9 – Documento 16 – Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando que a licitante já executou obras semelhante.**

**7.15.10 - Atestado emitido por pessoa jurídica ou privada, devidamente registrada no CREA, acompanhada das Certidões de Acervo Técnico CAT, especificado para obra referida nos Atestados comprovando que os profissionais indicados para serem os responsáveis técnicos da obra, que contenha o seguinte serviço: 1 – Pavimentação em Bloquete hexagonal;**

**7.15.11 – Comprovação de Aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de Atestado ou Certidão, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada devidamente registrada no CREA, assegurando ter a mesma exercitado as quantidades mínimas do seguinte serviço:**

**1- Calçamento em Pré-moldado - bloquete hexagonal FCK 35 MPA..... 3.100 m/2**

## **8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Comissão de Licitação informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

8.2 - No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

8.3 - O envelope de nº 2, correspondente à 2ª FASE / PROPOSTA deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados:

8.4 – **Documento 01** - Proposta Comercial, conforme ANEXO VI, que integra este Edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

- a) Nome do licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto em reais e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação do licitante;
- d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior ao estipulado no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação do licitante;
- e) Nome do responsável técnico e do representante legal do licitante.

8.5 – **Documento 02** - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em reais, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo :

- a) Identificação do licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal do licitante;
- c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha apresentada pelo Município de Malacacheta, com os preços propostos pelo licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta.

8.5.1 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação;

8.6 – **Documento 03** – Cronograma físico-financeiro, nos termos do cronograma apresentado pelo Município de Malacacheta.

## **9 - DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “1ª FASE / HABILITAÇÃO”**

9.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL procederá a abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à “1ª Fase / Habilitação”, obedecendo ao seguinte roteiro:

- a) Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;
- b) Habilitação dos licitantes que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;
- c) Devolução do envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à “2ª Fase / Proposta”, fechado, mediante recibo, ao(s) participante(s) inabilitado(s), desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

## **10 - DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “2ª FASE / PROPOSTA” E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1 - Abertura do envelope de nº 2, relativo à “2ª Fase/Proposta”, contendo a documentação dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interpor recurso ou mediante assinatura do Termo de Desistência do Recurso pelos licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

10.2 - A Comissão, ao proceder o exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pelo Município de Malacacheta no item 3.1 deste Edital;
- b) Apresente qualquer preço unitário que exceda em 20% (vinte por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pelo Município de Malacacheta;
- c) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;

- d) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Tenham os preços considerados inexeqüíveis de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

10.3 - A classificação obedecerá ao princípio do MENOR GLOBAL.

10.3.1 - Será classificado em 1º (primeiro) lugar, o licitante que oferecer o menor preço GLOBAL para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

10.3.2 - Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pelo(s) licitante(s), de modo a apurar a sua viabilidade;

10.3.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir do licitante vencedor, para apresentação no prazo de 48h00min (quarenta e oito horas), demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estar os insumos coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação.

10.4 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada “Empate Ficto”.

10.4.1 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 10.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta;
- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no curso da sessão, no prazo máximo de vinte minutos (caso se faça presente), ou em até dois dias úteis caso tenha apenas remetido os envelopes, sob pena de preclusão do direito;
- e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem 10.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.5 - O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11 - DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS**

11.1 - As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão;
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

11.2 - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

12.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, a autoridade superior homologará o



resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

12.3 - O adjudicatário firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão do Município de Malacacheta, ANEXO VIII, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

12.4 - O adjudicatário será notificado pela Assessoria de Licitações e Contratos para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

12.4.1 - Este prazo, a requerimento do adjudicatário e a critério exclusivo da Assessoria de Licitações e Contratos, presentes razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

12.4.1.1 - O ato de convocação do adjudicatário para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

### **13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **14 - DO CONTRATO**

14.1 - O contrato obedecerá ao modelo padrão do Município de Malacacheta, conforme o já mencionado ANEXO VIII, constante deste Edital.

14.2 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Adjudicatário;
- d) Cronograma Físico-financeiro elaborado pelo vencedor contratado e devidamente aprovado;
- e) Projeto.
- f) Memorial Descritivo

14.3 - O Município de Malacacheta poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98;

14.4 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, o contratado se obriga a comunicar, por escrito, ao Município de Malacacheta, a ocorrência do evento, que, quando devidamente atestado, autorizará a suspensão temporária de suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

14.4.1 - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 - Todas as despesas inerentes ao contrato, correrão por conta do contratado;

14.6 - Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município de Malacacheta e o (s) contratado (s) serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

14.8 - O contrato terá validade até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo se conveniente para a Administração e do interesse do proponente vencedor, em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

### **15 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 - Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2 - Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao contratado, este se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

15.3 - Havendo rescisão do contrato, o Município de Malacacheta pagará ao contratado os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município de Malacacheta.

## **16 - DOS RISCOS DO CONTRATADO**

16.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade do contratado.

## **17 - DOS RISCOS DO CONTRATANTE**

17.1 - O contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

- a) Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;
- b) Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.

## **18 – DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO**

18.1 - Para garantia contratual de execução da obra, objeto deste certame, será exigido da proponente vencedora, depósito correspondente a 5% (Cinco Por Cento) do valor total do Contrato, sendo facultado ao proponente, prestá-lo mediante caução do dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou ainda Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições, de acordo com o artigo 56 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

18.2, Deverá ser apresentada antes do pagamento da 1ª medição, sendo esta condição para a efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta do respectivo documento.

## **19 - NORMAS AMBIENTAIS**

19.1 - O contratado deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

19.2 - O contratado responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

20.1 - Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;

20.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Malacacheta;

20.3 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

20.4 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Malacacheta;

20.5 - Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Malacacheta, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pelo mesmo;

20.6 - Providenciar a colocação de placas na obra, em local indicado pela fiscalização do Município de Malacacheta;

20.7 - Informar à fiscalização do Município de Malacacheta a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

20.8 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município de Malacacheta;

20.9 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

20.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG;

20.11 - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que deverá permanecer disponível para consulta no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;

20.12 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

**20.13 - Encaminhar, ao Município de Malacacheta, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;**

20.14 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Município de Malacacheta;

20.15 - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-lo junto à fiscalização do Município de Malacacheta;

20.16 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município de Malacacheta, que lançará a devida justificativa no Diário de Obra;

20.17 - Acatar toda orientação advinda do Município de Malacacheta com relação à obra.

## **21 - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

21.1 Fica estabelecido que o CONTRATADO é considerado, para todos os fins jurídicos, como único e exclusivo empregador, afastando o CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

21.1.1 O CONTRATADO obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

a) reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado n.º 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com o CONTRATANTE;

b) reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias do CONTRATADO;

c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste contrato.

## **22 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

22.1 - Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo Município de Malacacheta;

22.2 - As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **23 - DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS**

23.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços devidamente assinada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura e ratificada pelo Prefeito Municipal, sendo que a empresa vencedora, deverá possuir equipe técnica qualificada suficiente para iniciar os trabalhos, obedecendo aos prazos de execução da obra determinado no cronograma físico financeiro anexo de edital.

23.2 - A empresa vencedora desta licitação, deverá entregar os serviços, obedecendo aos prazos de execução apresentados no Cronograma Físico Financeiro.

## **24 - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

24.1 - A obra objeto desta licitação será recebida em duas etapas, consoante art. 73 da Lei nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

24.2 – O recebimento da obra por parte da Administração não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, o adjudicatário/contratado ficará sujeito às penalidades previstas na da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

25.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Malacacheta, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

25.2.1 - Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

25.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

25.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos;

25.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido ao disposto no inciso II do art. 34 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

25.3 - O valor da multa aplicada, nos termos do item 25.2.2, alíneas "a" b e "c", será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

25.4 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Assessoria de Licitações e Contratos ou da autoridade superior.

25.5 - As sanções previstas nos itens 25.2.1, 25.2.3 e 25.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 25.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.6 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.7 - Em qualquer caso, será assegurada ao adjudicatário / contratado o contraditório e a ampla defesa.

## **26 - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

26.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo efetuará a medição dos serviços realizados naquele período;

26.2 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no

primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

26.3 O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;

26.4 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pelo contratado dos documentos abaixo discriminados:

a) CND do INSS e FGTS, CNDT e GFPS referente ao período da medição.

26.5 As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

26.5.1 Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados.

## **27. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

27.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta e cinco).

27.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

27.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade do contratado, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **28. DA CESSÃO DO CONTRATO**

28.1. O objeto desta licitação não poderá ser cedido, nem no todo ou em parte, nem admitida a subcontratação.

## **29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

29.2. Poderá o Município de Malacacheta exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

29.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

29.4. A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica tendo, o contratado, obrigação de manter o Município de Malacacheta informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

29.5. O licitante vencedor deverá antes da assinatura do contrato apresentar ao Município de Malacacheta:

a) A Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS;

b) Se exigida, a apresentação da composição dos custos unitários proposta pelo licitante, que será analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

29.6. Constatado que as informações prestadas pelo licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais;

29.7. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

### **31 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.**

ANEXO I - Carta de Credenciamento.

ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO III - Declaração de Visita Técnica

ANEXO IV - Credenciamento para Visita Técnica

ANEXO V - Declaração Face ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

ANEXO IX - Planilha Orçamentária

ANEXO X - Cronograma Físico Financeiro

ANEXO XI – Projetos

ANEXO XII – Memorial Descritivo

Malacacheta, 06 de Abril de 2016.

**LUCAS DE AZEVEDO LOPES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**ANEXO I DO EDITAL**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

.....(Local e data)

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Município de Malacacheta - MG  
REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores,

Apresentamos o(a) Senhor(a) ..... (Qualificação: nome, nacionalidade, profissão) .....portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de nº 1 e 2, correspondentes, respectivamente, à 1ª FASE / HABILITAÇÃO e a 2ª FASE / PROPOSTA, da licitação nº TP.003/2016, destinada à contratação de empresa de engenharia para execução de Pavimentação em bloquete no Distrito Junco de Minas, deste Município de Malacacheta – MG, que está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO).

**PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**ANEXO II DO EDITAL  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**DECLARAÇÃO**

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º .....,  
sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF  
n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, Edital de n.º TP.003/2016 destinado à  
contratação de empresa de engenharia para execução de Pavimentação em bloquete no distrito Junco de  
Minas, deste Município de Malacacheta – MG, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



**PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2016  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação TP.003/2016, destinada à contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços em Pavimentação em bloquete no distrito Junco de Minas deste Município de Malacacheta – MG, que o Engº XXXXXXXXXXXXXXXX CREA nº XXXXXXXX Responsável Técnico da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, compareceu ao local da obra em xx/xx/2016, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

Malacacheta – MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2016.

\_\_\_\_\_  
Tristão Lopes Couy  
Secretario Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

**PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**ANEXO IV DO EDITAL**  
**CRENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**CRENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

..... (Local e data)

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Município de Malacacheta - MG

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhor .....  
documento de identidade nº ..... profissão  
..... para representar esta empresa na realização da Visita  
Técnica da licitação nº TP.003/2016, destinada à contratação de empresa de engenharia para  
Pavimentação em bloquete no Distrito Junco de Minas, deste Município de Malacacheta – MG.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_  
(NOME DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

**PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**ANEXO V DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

**DECLARAÇÃO**

REF.: (Identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

<b>ANEXO VI DO EDITAL</b> <b>PROPOSTA COMERCIAL</b>
--

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

..... (Local e data)

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Município de Malacacheta - MG

REF.: LICITAÇÃO Nº TP.003/2016

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V. S<sup>as</sup>. nossa proposta para execução de obra de engenharia em prestação de serviços em Pavimentação em bloquete no distrito Junco de Minas, deste Município de Malacacheta – MG, a saber:

- Valor global: R\$ ..... (.....);
- Prazo de validade: ..... (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução: ..... (.....) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo Município de Malacacheta;
- Responsável(eis) Técnico(s).....;
- Responsável Legal: .....

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)  
CARIMBO DA EMPRESA

**PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

<b>ANEXO VII DO EDITAL</b> <b>DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>
---

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**DECLARAÇÃO**

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º .....,  
sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF  
n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou  
Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de  
2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em  
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de  
dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

**ANEXO VIII DO EDITAL  
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ...../2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA E A EMPRESA: ..... PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO DISTRITO JUNCO DE MINAS, DESTE MUNICÍPIO DE MALACACHETA – MG.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES-REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO**

1.1. São partes contratantes o MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0001-36, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora Maria Ivone Ramalho dos Santos, brasileira, divorciada, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ-MF xxxxxxxxxxxx, com sua sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx – bairro xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxx, (nacionalidade) xxxxxxxxxxxx, (est. civil) xxxxxxxxxxxx, (profissão) xxxxxxxxxxxx, portador da CI nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/xxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx - (bairro) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2016 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.1. É objeto do presente Contrato e a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Pavimentação em bloquete na Rua Paulo Ferreira – Distrito Junco de Minas, deste Município de Malacacheta – MG, conforme especificações constantes do Edital TP nº 003/2016 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, conforme convênio 1301001994/2015/SETOP.

2.2. Os trabalhos, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de obras do Contratante, Edital de Licitação e Proposta do Contratado que da mesma forma integram este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

3.1. O Contratante pagará ao Contratado, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta do adjudicatário.

3.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.1.2. Quando na execução do Contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3.1. O valor inicial do Contrato deverá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.1.3.2. A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

3.1.4. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização da autoridade superior, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

3.2. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se referirem ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

3.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, será liberado mediante a apresentação pelo Contratado dos documentos relacionados no subitem 3.3.1, e se processará através Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pelo Contratado.

3.3.1 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pelo contratado dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação em vigor:

b) CND do INSS e do FGTS em estado regular, CNDT e GFPS referente ao período da medição;

3.3.2 O Contratado deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

3.3.3 O recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação será feito na fonte, de acordo com a legislação pertinente.

3.3.4 Em nenhuma hipótese, o Contratado terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO**

4.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta da adjudicatária, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta cinco).

4.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

4.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade do Contratado, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO**

5.1. O valor deste Contrato é de R\$ .....

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

---

#### **CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO**

6.1 - Para garantia contratual de execução da obra, objeto deste certame, será exigido da proponente vencedora, depósito correspondente a 5% (Cinco Por Cento) do valor total do Contrato, sendo facultado ao proponente, prestá-lo mediante caução do dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou ainda Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições, de acordo com o artigo 56 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

6.2, Deverá ser apresentada antes do pagamento da 1ª medição, sendo esta condição para a efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta do respectivo documento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

7.1. O Contratado executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência as suas normas técnicas.

7.1.1. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

7.1.2. A obra será iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento, pelo Contratado, da respectiva ordem de início.

7.1.3. A obra deverá estar concluída no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, podendo referido prazo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

7.1.4. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pelo Contratante, através do seu representante, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo Contratante, obedecidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO**

10.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO**

11.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

12.1. O Contratado, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

12.2. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, o Contratado ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Malacacheta, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

13.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

13.2.2. Multa, nas seguintes condições:



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 anos, consoante art. 87, III;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

13.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 13.2.1 a 13.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra , ou o órgão de controle interno emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Departamento de Licitações e Contratos para providências.

13.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Assessoria de Licitações e Contratos.

13.6. As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 13.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. Em qualquer caso, será assegurada ao adjudicatário / contratado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CESSÃO**

14.1. O Objeto da presente licitação não poderá ser cedido, nem no todo nem em parte, nem admitida subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — RESCISÃO**

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — VIGÊNCIA**

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 08(oito) meses conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de sua assinatura.

16.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — FORO**

17.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato eleger-se o foro da Comarca de Malacacheta - MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Malacacheta, ..... de ..... de 2016

\_\_\_\_\_  
Maria Ivone Ramalho dos Santos  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO:

**MINUTA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2016**

**1 – PREÂMBULO**

A Senhora Maria Ivone Ramalho dos Santos, Prefeita do **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público que se acha reaberta licitação na modalidade “**TOMADA DE PREÇOS**”, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para Serviços em Pavimentação em bloquete em pré-moldado no distrito Junco de Minas deste Município de Malacacheta – MG, de acordo com Projeto Básico e demais especificações do presente do Edital e seus Anexos.

**2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 – O presente processo reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, Lei Complementar 123/06 (Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e Decreto Municipal nº 02/2009 (Aprova o Regimento Interno da Comissão de Licitação, Pregoeiros e Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Malacacheta e dá outras providências).

**3 – DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto dessa licitação a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços em Pavimentação em Pré-moldado de concreto – bloquete na Av. Paulo Ferreira – Distrito Junco de Minas, neste Município de Malacacheta – MG, e demais especificações do Edital e seus anexos, com valor de planilha orçamentária de **R\$ 304.995,00 ( Trezentos e Quatro Mil, Novecentos e Noventa Cinco Reais )**, tendo como fonte de receita a SETOP/MG, conforme Convênio: 1301001994/2015 – SETOP/MG.

**4 – DA DATA E HORÁRIOS PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DA SESSÃO**

4.1 - Os invólucros nº. 01 “DOCUMENTAÇÃO” e 02 “PROPOSTAS” deverão ser entregues na sala de reuniões da CPL, na sede do Município de Malacacheta, na Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira nº 130 - Centro, em Malacacheta - MG, as 08:30 horas do dia XX de Abril de 2016.

4.2 - O início da abertura do envelope nº. 01 “DOCUMENTAÇÃO” ocorrerá às XXh00min do dia XX de Abril de 2016, seguindo-se após a abertura do envelope nº. 02 “PROPOSTAS”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos pelos proponentes, conforme o previsto no inciso III do art. 43, da legislação que rege o presente certame.

**5 . DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas cadastradas no Município de Malacacheta, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, observada a necessária qualificação.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

5.4 - O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome da empresa representada, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

5.4.1. A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme ANEXO I, constante deste Edital;

## **6 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

Envelope nº 01:

**À**  
**Prefeitura Municipal de Malacacheta**  
**Att.: Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Nº. 035/2016 – Tomada de Preços Nº. 003/2016**  
**Envelope de Documentação**  
**Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira Nº 130, Centro Malacacheta – MG**  
**Proponente:**  
**CNPJ:**

**Envelope Nº 02**  
**À**  
**Prefeitura Municipal de Malacacheta**  
**Att.: Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Nº. 035/2016 - Tomada de Preços Nº. 003/2016**  
**Envelope de Proposta**  
**Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira Nº 130, Centro, Malacacheta – MG**  
**Proponente:**  
**CNPJ:**

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO**

O envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”, deverá conter os documentos enumerados nos itens 7.1 a 7.15.11, apresentados da seguinte forma:

a) Em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação pelo Presidente da Comissão, mediante apresentação do original, desde que apresentados até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura do envelope de nº 1, “1ª FASE / HABILITAÇÃO”.

b) Assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal do licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências que tratam os anexos, integrantes deste Edital.

7.1. **Documento 01** - CRC – Certificado de Registro Cadastral em original ou por cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do original;

7.1.1. Somente será aceito pela unidade administrativa o CRC emitido por este Município, conforme faculta o § 2º do Art. 34 da Lei 8.666/93.

7.1.2. Caso tenha vencido alguma certidão no período relativo aos três dias que antecedem à abertura do Processo Licitatório, poderá o licitante anexá-la ao envelope nº 01 – “Documentação”, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, mediante apresentação do original para confronto, desde que apresentados até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura do envelope de nº 1, “1ª FASE / HABILITAÇÃO”.

7.1.3. O licitante não sendo possuidor do Certificado de Registro Cadastral, deverá providenciá-lo até o 3º dia anterior a data aprazada para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, **apresentando todos os documentos relacionados nos itens seguintes deste edital.**

7.2 – **Documento 02** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

7.2.1 - Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3 – **Documento 03** - Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, com validade na data da licitação;

7.4 – **Documento 04** - Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, com validade na data da licitação;

7.5 – **Documento 05** - Cópia da Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, com validade na data da licitação.

7.5.1 - Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.6 – **Documento 06** – Cópia da Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, com validade na data da licitação;

7.7 – **Documento 07** – Cópia da Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, com validade na data da licitação;

7.8 – **Documento 08** - Cópia da Certidão de Regularidade do Trabalho – CNDT;

7.9 – **Documento 09** - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no máximo nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da proposta;

**7.10 – Documento 10** - Certidão de registro e quitação do responsável técnico junto ao CREA; Documento do Engenheiro responsável junto ao CREA;

**7.11 – Documento 11** - Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica junto ao CREA;

**7.12 – Documento 12** - Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO II, constante deste Edital;

**7.13 – Documento 13** - Comprovação de que o licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

7.13.1 - A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o ANEXO V, que integra este Edital.

**7.14 – Documento 14** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.15 - As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte" deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

7.15.1 – Todos os licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

- a) Ativo Circulante;
- b) Realizável a Longo Prazo;
- b) Ativo Total;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

• Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0

$$ILC = AC / PC$$

onde:

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

• Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0

$$ILG = AC + RLP / PC + ELP$$

onde:

AC → Ativo Circulante  
RLP → Realizável a Longo Prazo  
PC → Passivo Circulante  
ELP → Exigível a Longo Prazo

• Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 1,0

$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$

onde:

PC → Passivo Circulante  
ELP → Exigível a Longo Prazo  
AT → Ativo Total

7.15.2 - O licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante;

7.15.3 – As sociedades recentemente constituídas, na impossibilidade de apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior, deverão apresentar balanço de abertura, desde que preencham os demais requisitos de habilitação.

7.15.4 – **Documento 15** - Cópia da Declaração de Visita Técnica, emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo devidamente preenchida e assinada, comprovando que o responsável técnico do licitante visitou o local da obra, conforme ANEXO III, que integra este Edital.

7.15.5 - O responsável técnico do licitante, que deverá estar devidamente credenciado, conforme ANEXO IV constante deste Edital, e identificado por meio da carteira do CREA (trazer original e cópia), realizará a visita técnica aos locais de execução dos serviços, acompanhado do Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou de servidor pelo mesmo designado, lotado na referida secretaria, quando será fornecida a retro mencionada Declaração;

7.15.6 - Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de um licitante;

**7.15.7. A visita técnica poderá ser realizada a qualquer momento até o terceiro dia anterior ao do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, mediante agendamento prévio com o Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.**

7.15.8 – **Documento 15** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo VII constante deste Edital.

**7.15.9 – Documento 16 – Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando que a licitante já executou obras semelhante.**

**7.15.10 - Atestado emitido por pessoa jurídica ou privada, devidamente registrada no CREA, acompanhada das Certidões de Acervo Técnico CAT, especificado para obra referida nos Atestados comprovando que os profissionais indicados para serem os responsáveis técnicos da obra, que contenha o seguinte serviço: 1 – Pavimentação em Bloquete hexagonal;**

**7.15.11 – Comprovação de Aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de Atestado ou Certidão, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada devidamente registrada no CREA, assegurando ter a mesma exercitado as quantidades mínimas do seguinte serviço:**

**1- Calçamento em Pre-moldado de concreto - bloquete FCK 35 MPA..... 3.100 m/2**

## **8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1 - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Comissão de Licitação informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.**

8.2 - No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

8.3 - O envelope de nº 2, correspondente à 2ª FASE / PROPOSTA deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados:

8.4 – **Documento 01** - Proposta Comercial, conforme ANEXO VI, que integra este Edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

- a) Nome do licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto em reais e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação do licitante;
- d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior ao estipulado no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação do licitante;
- e) Nome do responsável técnico e do representante legal do licitante.

8.5 – **Documento 02** - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em reais, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo :

- a) Identificação do licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal do licitante;
- c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha apresentada pelo Município de Malacacheta, com os preços propostos pelo licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta.

8.5.1 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação;

8.6 – **Documento 03** – Cronograma físico-financeiro, nos termos do cronograma apresentado pelo Município de Malacacheta.

## **9 - DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “1ª FASE / HABILITAÇÃO”**

9.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL procederá a abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à “1ª Fase / Habilitação”, obedecendo ao seguinte roteiro:

- a) Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;
- b) Habilitação dos licitantes que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;
- c) Devolução do envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à “2ª Fase / Proposta”, fechado, mediante recibo, ao(s) participante(s) inabilitado(s), desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

## **10 - DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “2ª FASE / PROPOSTA” E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1 - Abertura do envelope de nº 2, relativo à “2ª Fase/Proposta”, contendo a documentação dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interpor recurso ou mediante assinatura do Termo de Desistência do Recurso pelos licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

10.2 - A Comissão, ao proceder o exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pelo Município de Malacacheta no item 3.1 deste Edital;
- b) Apresente qualquer preço unitário que exceda em 20% (vinte por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pelo Município de Malacacheta;
- c) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- d) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Tenham os preços considerados inexeqüíveis de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

10.3 - A classificação obedecerá ao princípio do MENOR GLOBAL.

10.3.1 - Será classificado em 1º (primeiro) lugar, o licitante que oferecer o menor preço GLOBAL para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

10.3.2 - Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pelo(s) licitante(s), de modo a apurar a sua viabilidade;

10.3.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir do licitante vencedor, para apresentação no prazo de 48h00min (quarenta e oito horas), demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estar os insumos coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação.

10.4 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada “Empate Ficto”.

10.4.1 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 10.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta;
- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no curso da sessão, no prazo máximo de vinte minutos (caso se faça presente), ou em até dois dias úteis caso tenha apenas remetido os envelopes, sob pena de preclusão do direito;
- e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem 10.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.5 - O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11 - DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS**

11.1 - As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão;
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

11.2 - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

12.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, a autoridade superior homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

12.3 - O adjudicatário firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão do Município de Malacacheta, ANEXO VIII, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

12.4 - O adjudicatário será notificado pela Assessoria de Licitações e Contratos para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

12.4.1 - Este prazo, a requerimento do adjudicatário e a critério exclusivo da Assessoria de Licitações e Contratos, presentes razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

12.4.1.1 - O ato de convocação do adjudicatário para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

### **13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **14 - DO CONTRATO**

14.1 - O contrato obedecerá ao modelo padrão do Município de Malacacheta, conforme o já mencionado ANEXO VIII, constante deste Edital.

14.2 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Adjudicatário;
- d) Cronograma Físico-financeiro elaborado pelo vencedor contratado e devidamente aprovado;
- e) Projeto.
- f) Memorial Descritivo

14.3 - O Município de Malacacheta poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98;

14.4 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, o contratado se obriga a comunicar, por escrito, ao Município de Malacacheta, a ocorrência do evento, que, quando devidamente atestado, autorizará a suspensão temporária de suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

14.4.1 - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 - Todas as despesas inerentes ao contrato, correrão por conta do contratado;

14.6 - Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município de Malacacheta e o (s) contratado (s) serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

14.8 - O contrato terá validade até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo se conveniente para a Administração e do interesse do proponente vencedor, em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

### **15 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 - Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2 - Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao contratado, este se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

15.3 - Havendo rescisão do contrato, o Município de Malacacheta pagará ao contratado os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município de Malacacheta.

### **16 - DOS RISCOS DO CONTRATADO**



16.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade do contratado.

## **17 - DOS RISCOS DO CONTRATANTE**

17.1 - O contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

- a) Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;
- b) Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.

## **18 – DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO**

18.1 - Para garantia contratual de execução da obra, objeto deste certame, será exigido da proponente vencedora, depósito correspondente a 5% (Cinco Por Cento) do valor total do Contrato, sendo facultado ao proponente, prestá-lo mediante caução do dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou ainda Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições, de acordo com o artigo 56 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

18.2, Deverá ser apresentada antes do pagamento da 1ª medição, sendo esta condição para a efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta do respectivo documento.

## **19 - NORMAS AMBIENTAIS**

19.1 - O contratado deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

19.2 - O contratado responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

20.1 - Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;

20.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Malacacheta;

20.3 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

20.4 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Malacacheta;

20.5 - Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Malacacheta, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pelo mesmo;

20.6 - Providenciar a colocação de placas na obra, em local indicado pela fiscalização do Município de Malacacheta;

20.7 - Informar à fiscalização do Município de Malacacheta a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

20.8 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município de Malacacheta;

20.9 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

20.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG;

20.11 - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que deverá permanecer disponível para consulta no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;

20.12 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

**20.13 - Encaminhar, ao Município de Malacacheta, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;**

20.14 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Município de Malacacheta;

20.15 - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-lo junto à fiscalização do Município de Malacacheta;

20.16 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município de Malacacheta, que lançará a devida justificativa no Diário de Obra;

20.17 - Acatar toda orientação advinda do Município de Malacacheta com relação à obra.

## **21 - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

21.1 Fica estabelecido que o CONTRATADO é considerado, para todos os fins jurídicos, como único e exclusivo empregador, afastando o CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

21.1.1 O CONTRATADO obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

a) reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado n.º 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com o CONTRATANTE;

b) reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias do CONTRATADO;

c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste contrato.

## **22 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

22.1 - Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo Município de Malacacheta;

22.2 - As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **23 - DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS**

23.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços devidamente assinada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura e ratificada pelo Prefeito Municipal, sendo que a empresa vencedora, deverá possuir equipe técnica qualificada suficiente para iniciar os trabalhos, obedecendo aos prazos de execução da obra determinado no cronograma físico financeiro anexo de edital.

23.2 - A empresa vencedora desta licitação, deverá entregar os serviços, obedecendo aos prazos de execução apresentados no Cronograma Físico Financeiro.

## **24 – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

24.1 – A obra objeto desta licitação será recebida em duas etapas, consoante art. 73 da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

24.2 – O recebimento da obra por parte da Administração não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, o adjudicatário/contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

25.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Malacacheta, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

25.2.1 - Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

25.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

25.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos;

25.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido ao disposto no inciso II do art. 34 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

25.3 - O valor da multa aplicada, nos termos do item 25.2.2, alíneas “a” b e “c”, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

25.4 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Assessoria de Licitações e Contratos ou da autoridade superior.

25.5 - As sanções previstas nos itens 25.2.1, 25.2.3 e 25.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 25.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.6 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.7 - Em qualquer caso, será assegurada ao adjudicatário / contratado o contraditório e a ampla defesa.

## **26 - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

26.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo efetuará a medição dos serviços realizados naquele período;

26.2 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

26.3 O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;

26.4 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pelo contratado dos documentos abaixo discriminados:

a) CND do INSS e FGTS, CNDT e GFPS referente ao período da medição.

26.5 As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

26.5.1 Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados.

## **27. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

27.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta e cinco).

27.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

27.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade do contratado, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **28. DA CESSÃO DO CONTRATO**

28.1. O objeto desta licitação não poderá ser cedido, nem no todo ou em parte, nem admitida a subcontratação.

## **29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

29.2. Poderá o Município de Malacacheta exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

29.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

29.4. A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica tendo, o contratado, obrigação de manter o Município de Malacacheta informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

29.5. O licitante vencedor deverá antes da assinatura do contrato apresentar ao Município de Malacacheta:

a) A Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS;

b) Se exigida, a apresentação da composição dos custos unitários proposta pelo licitante, que será analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

29.6. Constatado que as informações prestadas pelo licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais;

29.7. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**31 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.**

ANEXO I - Carta de Credenciamento.  
ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos  
ANEXO III - Declaração de Visita Técnica  
ANEXO IV - Credenciamento para Visita Técnica  
ANEXO V - Declaração Face ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.  
ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial  
ANEXO VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte  
ANEXO VIII - Minuta do Contrato.  
ANEXO IX - Planilha Orçamentária  
ANEXO X - Cronograma Físico Financeiro  
ANEXO XI – Projetos  
ANEXO XII – Memorial Descritivo

Malacacheta, XX de Abril de 2016.

**AILTON GOMES PEGO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**